



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



CONTRATO N°003/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Celebram o presente contrato o **Município de Itaúba – MT, inscrito no CNPJ/MF sob n° 03.238.961/0001-27**, Inscrição Estadual isenta, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 799, Centro, na Cidade de Itaúba/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO ZANON, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. N.º 286.369 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 296.605.569-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 42-A Centro, 78510.000 -Itaúba – MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SVIK & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.424.015/0001-51**, com sede na Rua Tapirapes, 277, Centro, na cidade de Colider (MT), representada neste ato por seu titular Jandir Svierk, portador da Carteira de Identidade - RG. n.º 44.788 e do CPF n.º 251.094.489-49, residente e domiciliado na cidade de Colider (MT); doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato, tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EXECUTADA E/OU CONTRATADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ENGENHEIRO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DIÁRIA NAS OBRAS EM ANDAMENTO, BEM COMO PARA ATESTAR A EMISSÃO DE PARECER PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS VISANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS ATOS PARA O MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, para o exercício do ano de 2016, conforme especificado no Anexo I do edital de Pregão Presencial n° 035/2015 e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento, com se transcrito estivesse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar os serviços na sede do Município, compreendendo zonas urbana e rural, sendo o início da prestação do serviços imediato a partir da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 71.520,00 (setenta um mil e quinhentos e vinte reais) pelo Serviço prestado de acordo com a proposta de preço apresentada ao procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 035/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os serviços descritos e quantificados no **Anexo I** do edital de **Pregão Presencial n°**
Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



035/2015, objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do **contratante**, quando do recebimento, diretamente pelo **contratante** ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias da data do recebimento das planilhas de serviços, liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública do Município de Itaúba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I – A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) advertência, no caso de atraso de horário de até 1(uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE após a quinta aplicação desta penalidade;

b) Desconto do total diário devido pelo CONTRATANTE a(o) CONTRATADO(A) nos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a uma hora;

c) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO referente ao dia em que o mesmo não executar os serviços;

II – De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o(a) CONTRATADO(A) sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na hipótese de:

a) Recusar-se a retirar a Ordem de Serviços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

c) Fraude na execução do contrato;

d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Fica estabelecido que não haverá reajuste nos preços pactuados, salvo na ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do(a) CONTRATADO(A).

I - O impacto do reequilíbrio econômico financeiro do contrato em decorrência de aumentos do valor dos combustíveis fica limitado a 40%(quarenta por cento) do custo do km rodado.

CLÁUSULA NONA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas no **Anexo I**, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE e de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de **Pregão Presencial n.º 035/2015** e à proposta de preços apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), em conformidade com o Anexo VIII do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência durante o ano de 2016, contados da data em que for firmado, e encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2016, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado por necessidade de cumprimento dos dias letivos, mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



09 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Urbanismo
001 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Urbanismo
26 – Transporte
782 – Transporte Rodoviário
0017 – Gestão Administrativa
2054 - Manut. Sec. Mun. Infra-Estrutura, Obra e Urbanismo - 493
339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A) CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital de **Pregão Presencial nº 035/2015**, seus anexos e, especialmente:

- a)** executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b)** responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c)** cumprir portarias e Resoluções do Município;
- d)** cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 10/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DADOS BANCÁRIOS

O pagamento será depositado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou na quitação da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itaúba - MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Itaúba (MT), 19 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SVIERK & CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Aparecido Koiti Kimura
CPF: 203.509.701-06

Claudia Simara M. de Oliveira
CPF: 023.160.941-80

ITAÚBA
UMA NOVA HISTÓRIA
www.itauba.mt.gov.br
2009/2016

Capital Estadual da Castanha do Brasil